01; Assistente, DFA-08, 02; – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - Gerente, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRI-MÔNIO - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE PESSOAL E CADASTRO FUNCIONAL – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-05, 01.

## DECRETO Nº 28.079, DE 29 DE JUNHO DE 2007.

Cria unidade na estrutura da Administração Direta do Distrito Federal, vinculada à Polícia Civil do Distrito Federal, remaneja cargos comissionados e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III do artigo 3°, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura da Administração Direta do Distrito Federal, vinculada à Polícia Civil do Distrito Federal, a ser instalada na Região Central de Brasília, a 5ª Delegacia de Polícia, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada ao Departamento de Polícia Circunscricional – DPC.

Parágrafo único. Integram a estrutura orgânica da 5ª Delegacia de Polícia as seguintes seções:

- a) Cartório;
- b) Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática;
- c) Seção de Investigação de Crimes Violentos;
- d) Seção de Repressão a Tóxicos e Entorpecentes;
- e) Seção de Investigação de Crimes de Maior Potencial Ofensivo;
- f) Seção de Investigação de Crimes de Menor Potencial Ofensivo e de Delitos de Trânsito;
- g) Seção de Polícia Comunitária e de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais;

h) Seção de Atendimento à Mulher.

Art. 2º - Ficam remanejados do banco de cargos administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, sem aumento de despesa, os cargos constantes do Anexo deste Decreto, com as denominações nele definidas.

Art. 3º - A competência administrativa da unidade ora criada e as atribuições dos cargos a elas vinculados serão regulamentadas por ato do Poder Executivo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2007. 119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

#### ANEXO AO DECRETO Nº 28.079, DE 29 DE JUNHO DE 2007

Cargos em comissão que passam a integrar a estrutura orgânica da 5º Delegacia de Polícia				
Quantidade	Símbolo	Denominação	Correlação	
01 (um)	DFG-14	Delegado Chefe	Delegado de Polícia	
01 (um)	DFA-12	Delegado Chefe Adjunto	Delegado de Polícia	
01 (um)	DFG-08	Chefe do Cartório	Escrivão de Polícia	
01 (um)	DFG-08	Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática	Policial Civil	
01 (um)	DFG-08	Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos.	Agente de Polícia	
01 (um)	DFG-08	Chefe da Seção de Repressão a Tóxicos e Entorpecentes	Agente de Polícia	
01(um)	DFG-08	Chefe da Seção de Investigação de Crimes de Maior Potencial Ofensivo	Agente de Polícia	

01(um)	DFG-08	Chefe da Seção de Investigação de Crimes de Menor Potencial Ofensivo e de Delitos de Trânsito	Agente de Polícia
01(um)	DFG-08	Chefe da Seção de Polícia Comunitária e de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais.	Policial Civil
01(um)	DFG-08	Chefe da Seção de Atendimento à Mulher	Policial Civil

#### DECRETO Nº 28.080, DE 29 DE JUNHO DE 2007.

Aprova o Projeto Urbanístico de Parcelamento da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS Vila Estrutural, na Região Administrativa do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA – RA XXV.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 715, de 24 de janeiro de 2006 e de sua regulamentação, constante do Decreto nº 27.097, de 22 de agosto de 2006, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento da Zona Especial de Interesse Social — ZEIS Vila Estrutural, nos termos do que preceitua o art. 12 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e em atendimento ao constante no § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 715, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2° - A poligonal da área referente ao Projeto Urbanístico de que trata o art. 1° deste Decreto está descrita no Memorial Descritivo MDE n° 012/07, estando o parcelamento consubstanciado no referido MDE, bem como no Projeto de Urbanismo URB n° 012/07 e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB n° 12/07, 13/07, 14/87, 15/07, 16/07, 17/07 e 18/07, todos integrantes do Processo 197.000.054/2005.

Art. 3º - Fica incluído na poligonal referente ao Projeto Urbanístico aqui referenciado o Parque Urbano da Vila Estrutural, bem de uso comum do povo, com a área total de 22,408 hectares e o perímetro de 2.085 m, cuja poligonal consta do Memorial Descritivo MDE nº 012/07.

Art. 4º-A Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP providenciará o registro do parcelamento ora aprovado, junto ao Ofício de Imóveis competente, conforme estabelece a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2007. 119° da República e 48° de Brasília JOSÉ ROBERTO ARRUDA

#### DECRETO Nº 28.081, DE 29 DE JUNHO DE 2007.

Dispõe sobre a criação da Área de Relevante Interesse Ecológico do Córrego Cabeceira do Valo e da Área de Relevante Interesse Ecológico da Vila Estrutural, situadas na Região Administrativa do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA – RA XXV.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista a aprovação do Projeto Urbanístico de Parcelamento da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS Vila Estrutural, criada pela Lei Complementar nº 715, de 24 de janeiro de 2006, DECRETA:

Art. 1º- Ficam criadas a Área de Relevante Interesse Ecológico do Córrego Cabeceira do Valo e a Área de Relevante Interesse Ecológico da Vila Estrutural, situadas na Região Administrativa do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA – RA XXV, em áreas contíguas ao Projeto Urbanístico de Parcelamento da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS Vila Estrutural, nos termos do que estabelece o art. 16 do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, aprovado pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 1º A criação das Áreas de Relevante Interesse Ecológico – ARIE's referidas neste artigo foi precedida de estudos técnicos e de consulta pública realizada por intermédio de duas audiências públicas, nos termos preconizados pelo § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 715, de 24 de janeiro de 2006.

§ 2º A ARIE do Córrego Cabeceira do Valo e a ARIE da Vila Estrutural têm por objetivo manter os ecossistemas naturais e estabelecer os parâmetros que devem presidir o uso da área, de modo a compatibilizá-lo com a finalidade precípua de impedir que a ocupação urbana objeto do Projeto Urbanístico da ZEIS Vila Estrutural possa interferir na conservação do Parque Nacional de Brasília e

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração: Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo. CEP: 70075-900, Brasília - DF Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503 Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA JOSÉ ROBERTO ARRUDA Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

> RICARDO PINTO VERANO Diretor de Comunicação Oficial

da Área de Preservação Permanente do Córrego Cabeceira do Valo.

Art. 2º - AARIE do Córrego Cabeceira do Valo tem a área total de 62,524 hectares, o perímetro de 4.671 metros, sendo sua poligonal definida conforme coordenadas UTM constantes do Anexo I deste Decreto

Art. 3º - Constituem objetivos específicos da ARIE do Córrego Cabeceira do Valo:

I - recuperar e conservar a Área de Preservação Permanente - APP do Córrego Cabeceira do Valo inserida na mesma;

II – regular o uso admissível na ARIE de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza;

III – garantir a preservação e a proteção da fauna e da flora ali existentes;

IV – proporcionar a manutenção das atividades rurais hoje existentes, com controles ambientais estabelecidos pelos órgãos gestores ambientais e de acordo com o Plano de Manejo a ser elaborado; V – condicionar as formas de ocupação à preservação e recuperação ambiental, estabelecendo planos de utilização que assegurem o uso em conformidade com a finalidade permitida, preservando-se integralmente a APP do Córrego Cabeceira do Valo.

Art. 4° - A ARIE da Vila Estrutural tem a área total de 44,304 hectares, o perímetro de 3.001 metros, sendo sua poligonal definida conforme coordenadas UTM constantes do Anexo II deste Decreto. Parágrafo único. A faixa de tamponamento de trezentos metros de largura junto ao Parque Nacional de Brasília, determinada pelo § 1° do art. 4° da Lei Complementar n° 715, de 24 de janeiro de 2006 está, em parte, inserida na ARIE da Vila Estrutural, garantida a sua preservação.

Art. 5° - Constituem objetivos específicos da ARIE da Vila Estrutural:

I - garantir a integridade dos ecossistemas do Parque Nacional da Brasília, mediante o controle dos usos na ARIE, que está compreendida entre o referido Parque e o Projeto Urbanístico da Vila Estrutural ora aprovado;

II – regular o uso admissível na ARIE de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza:

III – garantir a preservação e a proteção da fauna e da flora ali existentes;

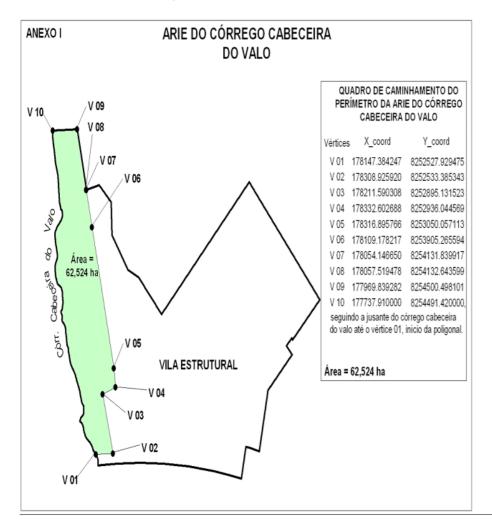
Art. 6º - Os Planos de Manejo das ARIE's criadas por este Decreto serão elaborados no prazo de dois anos de sua publicação, assegurada a ampla participação da comunidade, em especial da população residente na Vila Estrutural.

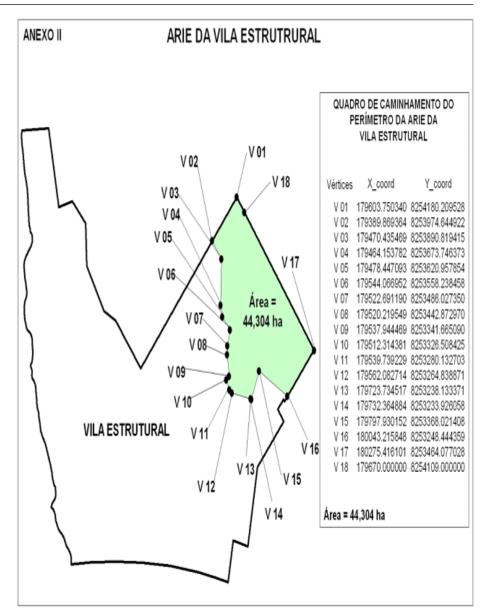
Parágrafo único. São proibidas nas ARIE's objeto deste Decreto quaisquer atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e os seus Regulamentos. Art. 7º - A ARIE do Córrego Cabeceira do Valo e a ARIE da Vila Estrutural serão implantadas e administradas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, ficando as despesas decorrentes à conta de recursos do orçamento do Distrito Federal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2007 119° da República e 48° de Brasília JOSÉ ROBERTO ARRUDA





# SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE JUNHO DE 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTA-DO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o dispositivo na Portaria nº 01, de 28 de abril de 2007, resolve:

DESIGNAR O SUBSECRETÁRIO, da Subsecretaria do Diário Oficial e Coordenação Técnica, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, e seu substituto imediato, O DIRETOR, da Diretoria de Comunicação Oficial, da Subsecretaria do Diário Oficial, da Subsecretaria do Diário Oficial e Coordenação Técnica, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, como executores do Contrato nº 12/2004, referente a contratação de prestação de serviços postais telemáticos convencionais, adicionais nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear, bem como venda de produtos postais, disponibilizados em Unidade de Atendimento da ECT, em âmbito regional. Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. Processo 010.000.398/2004. Cabendolhe supervisionar, fiscalizar, acompanhar as execuções e atestar as faturas, de acordo com as normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal. Revogam-se as disposições em contrário.

DESIGNAR O SUBSECRETÁRIO, da Subsecretaria do Diário Oficial e Coordenação Técnica, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, e seu substituto imediato, O DIRETOR, da Diretoria de Comunicação Oficial, da Subsecretaria do Diário Oficial, da Subsecretaria do Diário Oficial e Coordenação Técnica, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, como executores do Contrato nº 11/2006, referente a contratação de prestação de serviços de impressão e editoração gráfica em âmbito regional. Contratada: Pool Editora Ltda. Processo 010.000.823/2006. Cabendo-lhe supervisionar, fiscalizar, acompanhar as execuções e atestar as faturas, de acordo com as normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal. Revogam-se as disposições em contrário.

CÉLIO GOMES DE AGUIAR